



## EDITAL DE PUBLICAÇÃO n° 048/2005

Fica publicado o inteiro teor da Lei n° 048/2005 anexo ao presente que trata  
**“CRIA O CONSELHO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL PARA FISCALIZAÇÃO E  
ACOMPANHAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

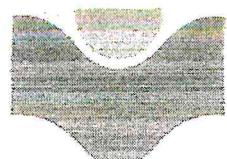
Aprovado pela Câmara Municipal de Aracati, conforme Carta de Lei n° 042/2005  
de 26 de setembro de 2005, sancionada e publicada nesta data, para que surta seus  
efeitos jurídicos e legais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

PAÇO MUNICIPAL DE ARACATI, aos vinte e seis dias do mês de setembro do  
ano de dois mil e cinco.

*Expedito Ferreira da Costa*  
Expedito Ferreira da Costa  
Prefeito Municipal de Aracati





# Aracati

Desenvolvimento para qualidade de vida.

LEI N.º 043 /2005.

CRIA O CONSELHO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica Criado o CONSELHO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – CPM, órgão de caráter consultivo, que terá função fiscalizadora no acompanhamento das ações de previdência, e na aplicação dos recursos do FMSS – Fundo Municipal de Seguridade Social, e de assessoramento e informações na elaboração e execução da política de Previdência dos Servidores Públicos do Município.

**Art. 2º.** O CPM é um órgão colegiado, composto de 04 (quatro) membros titulares e igual número de suplentes, representantes dos poderes Executivo, Legislativo e dos Servidores Municipais Ativos e Inativos.

**§ 1º** - Os membros do CPM serão indicados pelos próprios poderes, Executivo e Legislativo, e pelos servidores efetivos, Ativos e Inativos.

**§ 2º** - As indicações aludidas no parágrafo anterior serão encaminhadas ao poder Executivo Municipal, a quem caberá, através de Portaria, nomear os representantes escolhidos como Conselheiros do CPM.

**§ 3º** - Os Conselheiros serão nomeados pelo período de 02 (dois) anos, podendo haver uma única recondução, e não serão destituídos *ad nutum*, somente podendo ser afastados em caso de demissão, exoneração ou vacância, assim entendidas a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 04 (quatro) intercaladas no mesmo ano.

**§ 4º** - O exercício da função de membro do CPM não será remunerado, considerando-se serviços públicos relevantes ao Município.

**Art. 3º.** O CPM reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador do FMSS ou por, pelo menos 02 (dois) de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

*José*





Parágrafo Único – As decisões do CPM serão tomadas por maioria e lavradas atas transcritas em livro próprio.

Art. 4º. Compete ao CPM:

- a) Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao FMSS;
- b) Apreciar e aprovar a proposta orçamentária do FMSS;
- c) Acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômicas e financeiras dos recursos do FMSS;
- d) Examinar e emitir parecer sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- e) Solicitar as providências cabíveis para a correção de atos e Fatos decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho das finalidades do FMSS.

Art. 5º - As atividades do CPM, datas de reuniões, convocação de suplementares e demais atribuições de ordem interna, serão disciplinadas em regulamento a ser expedido no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua constituição.

Parágrafo Único – A constituição do CPM será feita no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a publicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

  
Expedito Ferreira da Costa  
Prefeito Municipal de Aracati

